

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AGENCIA REGULADORA DO ESTADO DO PARANÁ - AGEPAR E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP E COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INTERESSE COMUM.

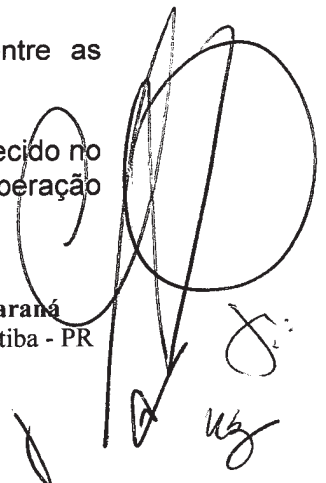
A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede situada à Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú, Curitiba, PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em exercício, conforme Resolução nº 15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9091 de 22/11/2013, o Sr. **JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.847.463-8 - SSP/PR e CPF nº 120.182.600-49, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO** - doravante denominada de **ARTESP**, instituída pela Lei Complementar nº. 914, de 14 de janeiro de 2002, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. **KARLA BERTOCCO TRINDADE**, casada, brasileira, portadora do RG nº. 13.205.073-3, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo em 06/01/2009, inscrita no CPF nº. 260.211.228-36, e com a interveniência da **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ nº **046.375.200/0001-20**, com sede na cidade de São Paulo – SP, doravante denominada **SLT**, neste ato representado pelo seu Secretário **CLODOALDO PELISSONI**, inscrito no CPF sob o nº 110.318.288-93 e portador da cédula de identidade nº 18.958.179-7 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM ÔNUS ENTRE AS PARTES**, sujeitando-se à Lei nº 8.666/93 no que couber e ao Decreto nº 93.872, de 23.12.86, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto:

- 1.1. A troca de informações, conhecimentos e a promoção de ações integradoras entre as ações regulatórias relacionadas à Arrecadação Eletrônica de Pedágio.
- 1.2. O compartilhamento de tecnologias que interessem a padronização de sistemas comuns a ambas as agências, e o posterior compartilhamento de dados.
- 1.3. A execução e gestão de projetos institucionais a serem acordados entre as agências.
- 1.4. A execução e gestão de projetos técnicos a serem acordados entre as agências.

Parágrafo único- o escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos será estabelecido no Plano de Trabalho- ANEXO A, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

- a) Estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Acordo, além das seguintes obrigações específicas:
- b) Assegurar a plena execução do Plano de Trabalho, envidando todos os esforços para a perfeita execução dos projetos dentro dos melhores padrões de qualidade disponíveis, respondendo tecnicamente pela sua direção e ou execução conforme definido no Plano de Trabalho;
- c) Seguir o procedimento operacional indicado no Plano de Trabalho, buscando qualidade e produtividade nos serviços prestados;
- d) Indicar um coordenador responsável e alocar pessoal devidamente capacitado à execução do Plano de Trabalho;
- e) Fornecer informações sobre seus processos, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- f) Cumprir as condições de sigilo estipuladas neste Acordo, bem como aquelas porventura estabelecidas mediante acordos posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica **não implicará em aporte de recursos** pelos **PARTÍCIPEs**, devendo cada um disponibilizar os recursos técnicos e profissionais correspondentes às suas respectivas atribuições.

Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho decorrente deste Acordo, sua respectiva dotação, vinculação e repasse será implementado mediante a celebração de instrumentos específicos, nos Acordos da Lei nº. 8.666/1993 e outras normas vigentes aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

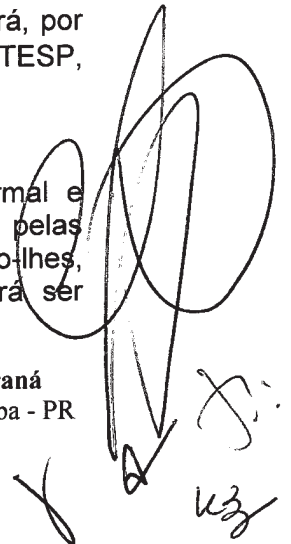
O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por consenso entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO ACORDO

Para a gestão do presente Acordo de Cooperação Técnica a AGEPAR nomeará, por Resolução, seu representante o servidor Newton Merlin de Camargo. A ARTESP, por sua vez, designará como gestor o Sr. Giovanni Pengue Filho.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido pelas partes, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, bem como poderá ser rescindido pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação da **AGEPAR** e **ARTESP**, e serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS OBTIDOS

Os **PARTÍCIPE**s se comprometem a promover a ampla divulgação das atividades e resultados decorrentes deste Acordo, com a devida observância ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As informações resultantes do Acordo terão sua divulgação disciplinada pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

A obrigação de manter sigilo das informações tratadas como confidenciais, aplicam-se aos objetos e produtos resultantes do plano de trabalho.

O sigilo pactuado em relação às informações confidenciais não se aplica àquelas que venham a ser divulgadas ao público, sem essa específica restrição, ou cuja divulgação tenha sido aprovada por escrito pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Por se tratar de um Acordo de Cooperação, serão compartilhados entre seus partícipes, desde que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em função deste Acordo, os direitos de propriedade de patentes, protótipos, programas de computador, bem como toda documentação gerada, remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente Acordo, e demais bens enquadrados em igual situação.

O uso dos resultados dos trabalhos decorrentes do presente Acordo em outras atividades de pesquisa não contempladas neste escopo poderá ser efetivado de comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

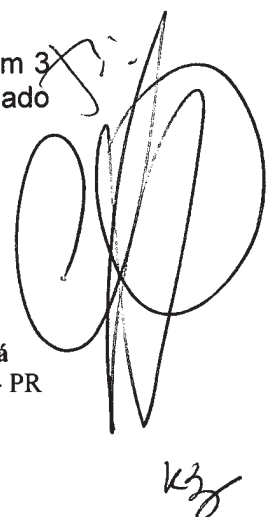
A publicação deste Acordo de Cooperação Técnica será feita, em extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Estado do Paraná, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura, correndo as respectivas despesas por conta de cada Agencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Acordo que não possam ser resolvidas por mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da comarca de Curitiba – PR.

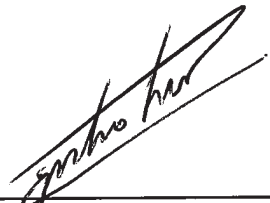
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes qualificadas e testemunhas abaixo:



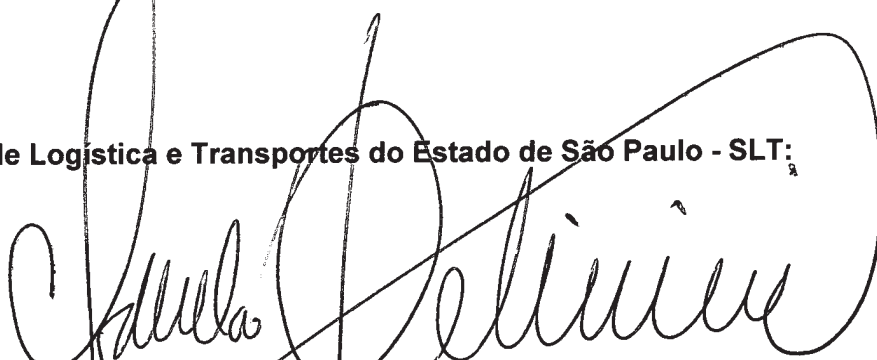
Curitiba, 19 de setembro de 2014.

Pela AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
Infraestrutura do Paraná



JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN
Diretor-Presidente em exercício, Resolução Nº 15/2013

Pela Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo - SLT:



CLODOALDO PELISSIONI
Secretário de Logística e Transportes

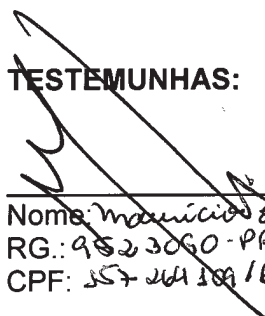
Pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do
Estado de São Paulo - ARTESP:




KARLA BERTOCCO TRINDADE
Diretora Geral

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado
de São Paulo - ARTESP

TESTEMUNHAS:



Nome: Maurício Eduardo da Fonseca
RG.: 9523060-PR
CPF: 257.264.189/163



Nome: Nelson Raposo de Mello Jr
RG.: 14262916
CPF: 083.535.848-83